



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 63, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas para indicação de coorientadores para alunos no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, níveis de Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, nos termos do artigo 22 da RESOLUÇÃO Nº 198, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - COPP.

Art. 2º A indicação de coorientador para alunos regulares do Programa será proposta pelo respectivo orientador mediante solicitação justificada ao Colegiado do Curso, ouvida a Comissão Permanente de Bancas e Projetos por parecer circunstanciado.

§ 1º A participação na condição de coorientador não implicará em credenciamento como docente do Programa.

§ 2º A indicação para coorientador deverá conter justificativas sobre a pertinência e a complementaridade para atuação no projeto de pesquisa do aluno, anexando o respectivo currículo cadastrado na base de dados Lattes-CNPq ou em formato padrão acadêmico internacional.

§ 3º Poderão ser indicados pesquisadores portadores ou não de títulos acadêmicos ou mesmo reconhecidos pelo notório saber.

§ 4º Aos integrantes do quadro docente do Programa não será exigida a apresentação do currículo Lattes.

Art. 3º A indicação ou mudança de coorientação deverá ser apresentada no prazo máximo de 12 e 24 meses, respectivamente para projetos de Mestrado ou Doutorado, contados a partir da primeira matrícula do aluno no curso.

§ 1º Após os prazos estabelecidos no *caput* do artigo, a indicação de coorientador não mais poderá ser acolhida pelo Colegiado.

§ 2º Junto ao formulário de indicação deve haver manifestação explícita do indicado aceitando a indicação na condição de coorientador.

Art. 4º Docentes do Programa ou Pesquisadores/professores externos poderão coorientar, no máximo, dois alunos simultaneamente.

Art. 5º A indicação será formalizada em formulário próprio definido pelo Programa.

Art. 6º É de competência do Colegiado de curso a designação do coorientador.

Art. 7º Fica revogada a RESOLUÇÃO Nº 68, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THYARA DE DECO SOUZA E ARAUJO

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.020380/2020-98

SEI nº 2283972